



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 013/2023/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de sua Presidente e Membros, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 147/2023/SUPEL-CI de 29 de setembro de 2022**, torna público que se encontra autorizada, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o Nº. 013/2023/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, e demais condições descritas a seguir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0029.049642/2023-93
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.
PROGRAMA DE ATIVIDADE:	12.368.2125.2386
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.3.61 e 33.90.30.65
FONTE DE RECURSO:	0001
DATA DE ABERTURA DOS PRIMEIROS ENVELOPES APRESENTADOS:	DIA: 27.10.2023 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE RONDÔNIA - RO)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://rondonia.ro.gov.br/supel/

LOCAL: O Chamamento Público será realizado na Sala de Licitações situada na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036

OBSERVAÇÃO: Os Licitantes que desejarem participar da sessão de abertura, deverão estar na recepção do edifício sede da SUPEL até às 08h:30min, para fins de credenciamento. A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico de forma digitalizada em formato PDF via e-mail, seguindo orientação do item 5.2 do Edital.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação da Presidente em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria Nº 147/2022/SUPEL-CI publicada em 29 de setembro de 2022**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0029.049642/2023-93/SEDUC**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEALE. O presente Termo objetiva definir normas para deflagração de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Lei nº 12.982/2014, Lei nº 3.753/2015 e Resolução FNDE n.º 18/2018, alterada pela Resolução FNDE n.º. 06/2020, RESOLUÇÃO MEC Nº 20/2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, bem como, Decreto nº 22.179/2017, além das condições previstas no Edital, tendo como interessado a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC**.

O Edital e seus anexos poderão ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel ou **das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira**, na Sede da SUPEL situada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, CEP. 76.801-976, Porto Velho/RO, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário dos custos de reprodução no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, **Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X**, através da Guia de Recolhimento **DARE – Documento de Arrecadação Estadual**.

Os invólucros contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente no Protocolo desta SUPEL ou via correios pela modalidade SEDEX, no endereço supracitado, até a data e horário estipulados na forma prevista neste Edital, quando se dará início a Sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

3.1. Os cardápios da alimentação escolar foram elaborados pela Nutricionista RT/Seduc/PNAE, encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar - CAERO para anuência às CREs para procedimentos necessários a sua execução e a esta Coordenadoria através do processo sei n° 0029.131295/2022-61. Os mesmos foram planejados tendo como base, a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável, atendendo aos seguintes itens da Res. 06/2020, Art. 17, que diz:

"§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral."

A quantidade solicitada, de acordo com a memória de cálculo (0041252796), foi norteadada pelos dados do censo escolar do ano anterior, recursos disponíveis (0041252800 e 0041252801) e irá suprir a necessidade de 75 (setenta e cinco) unidades executoras (escolas) jurisdicionadas a CRE/Porto

Velho por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Segue a tabela com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 200 dias (40 semanas), conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total(R\$)
1	Abacate - de 1ª qualidade, casca lisa verde, apresentando bom estado de maturação, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada ou saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	kg	5.056	8,86	44.796,16
2	Abacaxi - de 1ª qualidade, maduro, in natura, tamanho médio a grande, coloração uniforme, polpa firme, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. O produto deverá ser pesado sem a coroa. Deverá estar em perfeito estado de consumação, sem defeito como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Acondicionado em caixa plástica vazada.	kg	1.104	5,43	5.994,72
3	Abóbora madura - de 1ª qualidade, in natura, tamanho grande ou médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol. Embaladas em caixas de plástico vazadas ou sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	6.976	3,95	27.555,20

4	Açafrão - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de até 1 kg, com rotulagem nutricional conforme a legislação vigente e data de fabricação e validade. Embalado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	1.120	35,31	39.547,20
5	Alface convencional - de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, em pés bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto.	KG	11.456	19,60	224.537,60
6	Banana comprida (da terra) - de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte e com maturação natural. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	3.024	8,20	24.796,80
7	Banana maçã - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	28.912	7,81	225.802,72
8	Banana nanica - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	14.464	7,32	105.876,48

9	Banana prata - de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	28.912	7,63	220.598,56
10	Batata doce - Tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, firme, sem ferimentos ou defeitos, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com brilho, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa. Embalada em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	256	5,26	1.346,56
11	Biscoito de Polvilho (oriundos da agricultura familiar) - embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionados em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, íntegro, com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses).	KG	9.936	31,43	312.288,48
12	Café - Torrado e moído, acondicionado em embalagem aluminizada, íntegro, resistente, vedada hermeticamente. Com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, dados do fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 04 meses a partir da data da entrega). Embalagem de 500g ou 1 kg.	KG	240	37,48	8.995,20
13	Cará - de 1ª qualidade, fresco, inteiro, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em saco de polietileno, transparentes, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	2.048	10,14	20.766,72

14	Castanha do Brasil (Pará) beneficiada – Produto limpo, em embalagem plástica resistente e atóxica que garanta a integridade do produto, á vácuo. Embalagem de 500g ou 1kg. Exclui-se o recebimento de produto com aspecto de mofo e/ou fermentação, odor estranho e impróprio ao produto. Com rotulagem nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade (mínima de 3 meses a partir da data de entrega).	KG	1.504	42,67	64.175,68
15	Cebolinha - de 1ª qualidade, fresca, sem manchas, coloração uniforme, intactas e firmes, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, isenta de sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de 500g ou 1 kg.	KG	1.520	37,64	57.212,80
16	Chicória - 1ª qualidade, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, manchas, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de até 1kg.	KG	160	29,15	4.664,00
17	Coentro - 1ª qualidade, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico. Maços de até 1 kg.	KG	768	30,90	23.731,20
18	Colorau de urucum em pó - de 1ª qualidade, sem adição de sal, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacotes de até 1kg, com rotulagem nutricional. Na embalagem deve constar ingredientes, peso, data de fabricação e validade (mínima de 3 meses) e dados do fornecedor. Embalado em saco de polietileno, transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente.	KG	1.088	18,68	20.323,84

19	Couve - de 1ª qualidade, tamanho médio, com folhas inteiras, de cor verde, fresca, coloração uniforme, sem manchas, firme e intacta, isenta de apodrecimento, material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em saco de polietileno, transparente e atóxico.	KG	13.744	27,60	379.334,40
20	Farinha de mandioca da região - seca, grossa, bem torrada, amarela, tipo 1, isenta de matéria terrosa e de parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Produto próprio para consumo humano. Embalagem de polietileno contendo 1kg, rotulagem nutricional, dados do fornecedor, data de fabricação e validade (mínima de 3 meses, a contar da entrega).	KG	11.200	12,13	135.856,00
21	Goiaba - de 1ª qualidade, com características bem definida, fresca, sã, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, apresentando tamanho de médio a grande, isenta de parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Embalada em saco de polietileno, atóxico ou caixa plástica vazada.	KG	4.848	9,52	46.152,96
22	Goma de tapioca (fécula de mandioca) - 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten, solta (peneirada), macia, embalagem plástica e resistente, rotulagem nutricional, dados do fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem contendo 500g.	KG	5	12,87	64,35

23	Inhame - de 1ª qualidade, fresco, inteiro, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em saco de polietileno, atóxico ou caixa plástica vazada.	KG	4.080	11,44	46.675,20
24	Iogurte de frutas - embalagem com 1 litro, íntegra, com rotulagem nutricional, dados do fornecedor, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade (mínimo de 45 dias, a partir da entrega do produto). Devem ser transportados em veículos fechados com sistema de refrigeração. Sabor de frutas variados (morango, coco, pêssego e ameixa).	L	24.224	15,63	378.621,12
25	Laranja pera – maduros, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firme e com brilho, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Embalagem em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	22.784	3,91	89.085,44
26	Leite, de vaca, Pasteurizado, tipo C - Integral , fluido, homogeneizado, teor de matéria gorda mínima de 3%, acondicionado em embalagem primária de polietileno, tipo almofada ou garrafa, contendo 1 litro. Rotulagem nutricional, dados do fornecedor, registro do órgão de inspeção sanitária, conservado a temperatura não superior a 7°C. No ato da entrega, o produto deverá possuir validade de 4 dias. Devem ser transportados em veículos fechados, com sistema de refrigeração.	L	87.152	10,30	897.665,60

27	Limão - de 1ª qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo. Embalagem em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica v	KG	2.544	5,85	14.882,40
28	Macaxeira descascada, congelada - 1ª qualidade, limpa, firmes, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades ou qualquer alteração que os tornem impróprios para o consumo. Embaladas a vácuo, contendo 1 kg. Embalagem com rotulagem nutricional, contendo dados do fornecedor e validade mínima de 30 dias, no ato da entrega.	KG	5.824	7,18	41.816,32
29	Mamão havaí/papaia – in natura, fresco, de 1ª qualidade, firme, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alteração que os torne impróprios para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	21.024	9,72	204.353,28
30	Maracujá - in natura, de 1ª qualidade, casca livre de fungos, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural. Sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alterações que os tornem impróprios para o consumo. Acondicionados em saco de polietileno, atóxico resistente ou em caixa plástica vazada.	KG	2.800	14,71	41.188,00

31	<p>Melancia madura - de 1ª qualidade, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.</p>	KG	14.544	4,42	64.284,48
32	<p>Melão - de 1ª qualidade, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvido. Apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. Acondicionados em caixa plástica vazada.</p>	KG	9.696	7,65	74.174,40
33	<p>Milho Verde in natura - espiga, descascado, fresco, primeira qualidade, tamanho médio a grande, integro, em perfeito estado de maturação, de coloração amarelo clara, sem podridão, fungos. Isento de larvas, insetos e parasitas, bem como de danos por estes provocados. Embalado em saco de polietileno, atóxico resistente.</p>	KG	1.360	12,15	16.524,00

34	<p>Ovos de galinha - Branco, limpos, íntegros, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme, de variação de peso entre 50 e 55 g a unidade, casca lisa, pouco porosa, não apresentar trincos e rachadura na casca e isento de fungos, substâncias tóxicas, cor, odor e sabor anormais. Acondicionados em embalagem apropriada. Deve conter rotulagem, data de fabricação, validade (mínimo de 15 dias na data da entrega) e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA) e do fornecedor. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado, de acordo com a legislação vigente.</p>	DZ	10.000	12,65	126.500,00
35	<p>Pão de Trigo (oriundos da agricultura familiar) - embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionados em sacos de plástico atóxico, inviolável e resistente, íntegro, com rotulagem e informação nutricional, registro do órgão de inspeção sanitária, data de fabricação e prazo de validade.</p>	KG	20.496	16,08	329.575,68
36	<p>Pepino - de 1ª qualidade na cor verde, tamanho e coloração uniforme, liso, firme, sem rugas, bem formado, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalado em sacos de polietileno, atóxico e resistente ou acondicionados em caixas plástica vazada.</p>	KG	6.112	6,69	40.889,28
37	<p>Pimenta de cheiro - 1ª qualidade, integras, firme, grau de maturação adequada, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades, isenta de substâncias terrosas, corpos estranhos e umidade. Acondicionadas em embalagem de polietileno, atóxica resistente e transparente.</p>	KG	416	27,12	11.281,92

38	Pimentão verde - 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Embalado em saco de polietileno, atóxico ou acondicionado em caixa plástica vazada.	KG	544	9,40	5.113,60
39	Pitaita - in natura, fresca, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, casca livre de fungos, sujidades e parasitas, tamanho médio a grande, consistência íntegra e com maturação natural, sem cortes, fissuras, podridões ou qualquer alteração que as tornem impróprias para o consumo, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos de polietileno, atóxico resistente ou em caixa plástica vazada.	KG	5.584	20,05	111.959,20
40	Polpa de fruta, Açaí (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro do MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	14.960	16,37	244.895,20
41	Polpa de fruta, Acerola (congelada) - polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.	KG	9.344	16,51	154.269,44

42	<p>Polpa de fruta, Cajá (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	4.848	16,75	81.204,00
43	<p>Polpa de fruta, Caju (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	2.752	16,40	45.132,80
44	<p>Polpa de fruta, Cupuaçu (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	5.584	16,66	93.029,44

45	<p>Polpa de fruta, Goiaba (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	5.088	16,37	83.290,56
46	<p>Polpa de fruta, Graviola (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g a 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro do MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	5.088	23,34	118.753,92
47	<p>Polpa de fruta, Maracujá (congelada) – polpa à base natural da fruta, sem açúcar, não-fermentado e não-alcoólico, não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Embalagem de 500g ou 1kg. Acondicionadas em saco plástico atóxico, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação, prazo de validade devidamente preenchida (mínimo de 06 meses), rotulagem nutricional e registro no MAPA. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	5.440	28,41	154.550,40

48	<p>Queijo Coalho, frescal - elaborado com leite de vaca pasteurizado, coalho e sal. Textura levemente firme e bem macia, cor branca, sem a presença de soro em sua embalagem. O produto deve ser entregue resfriado e em saco plástico, vedado, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, com rotulagem nutricional e registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Deverá ter validade mínima de 45 dias (quarenta e cinco) a partir da data de fabricação. Embalagem contendo 500g. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	1.728	73,20	126.489,60
49	<p>Queijo Muçarela, fatiado - Elaborado com leite de vaca integral pasteurizado, fermento láctico, coalho e sal. Textura firme, de cor branca. O produto deve ser entregue resfriado e dividido em saco plástico, vedado, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e sem acúmulos, com rotulagem nutricional e registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA), quantidade/peso do produto. O produto não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Embalagem contendo até 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	3.440	54,02	185.828,80
50	<p>Repolho - de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, liso, limpo, firme, cabeça fechada. Sem lesões de origem física ou mecânica, como também manchas bolores e sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em saco de polietileno, atóxico transparente e resistente.</p>	KG	10.720	6,45	69.144,00

51	Rúcula - de 1ª qualidade, in natura, cor verde, com folhas interinas frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes. Em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, manchas, sujidades e matérias terrosas, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em saco de polietileno, atóxico, transparente e resistente.	KG	6.016	29,40	176.870,40
52	Salsa - de 1ª qualidade, in natura, coloração verde escura, com folhas inteiras frescas, aspecto e sabor próprio, com coloração uniforme, intactas, firmes, isento de manchas, sujidades e matéria terrosa ou qualquer sinal de apodrecimento. Embalagem em saco de polietileno, atóxico transparente e resistente.	KG	1.472	26,60	39.155,20
53	Tangerina/mexerica - de 1ª qualidade, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	10.176	8,59	87.411,84

54	Tangerina/Ponkan - de 1ª qualidade, in natura, fresca, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, deformado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embaladas em saco de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	5.088	8,90	45.283,20
55	Tomate - de 1ª qualidade, in natura, fresco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, imaturo, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, injúrias por pragas ou doenças. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto ou caixa plástica vazada.	KG	16.480	9,15	150.792,00
56	Vagem - de 1ª qualidade, produtos são, limpos, frescos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, sabor e aroma típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Deverão estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Embalados em saco de polietileno, atóxico, transparente e resistente.	KG	1.952	25,00	48.800,00
Subtotal					6.393.908,35
Aquisição PEALE					

57	<p>Peixe, Filé de Pintado - Congelado, eviscerado, sem pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 10 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	8.675	50,83	440.950,25
58	<p>Peixe, Filé de Pirarucu - Congelado, eviscerado, sem pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 10 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	8.675	42,94	372.504,50

59	<p>Peixe, Filé de Tambaqui - Congelado, eviscerado, com pele, sem espinha, sem pedúnculo caudal ou qualquer outro perigo físico. De primeira qualidade, cortes em filé com, no mínimo 08 cm, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	9.232	39,26	362.448,32
60	<p>Polpa de Peixe Congelada/Carne mecanicamente separada de peixe - CMS - Tipo (Tambaqui). Eviscerado, sem pele, sem espinha ou qualquer outro perigo físico), isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalados em saco plástico íntegro, transparente, atóxico e selado, contendo rotulagem obrigatória conforme legislação vigente, que contemple identificação do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e informações sobre registro sanitário (SIM/SIE/SIF/SISBI-POA). Embalagem de 1 kg. O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e refrigerado.</p>	KG	3.185	21,35	67.999,75
Subtotal					1.243.902,82
VALOR TOTAL					7.637.811,17

3.3. Os preços acima referenciados, têm como base a Cotação de Preços para Edital de AF/Porto Velho 2023 (SEI nº 0041252798), elaborada pela SEDUC-CREPVH em conjunto com a SEDUC-GCP, em conformidade com o Decreto Nº 26.195/2021, alterado pelo Decreto nº 28.192/2023.

3.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender

ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4. DOS PRAZOS PARA SELEÇÃO:

4.1. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo previsões expressas em contrário.

4.2. Estes prazos estão sujeitos a ajuste no desenvolvimento do processo conforme necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos e impugnação ao edital, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações também no prazo de até 01 dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (celsupelchamamentos@gmail.com) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaas Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PROJETO DE VENDAS poderão ser entregues a partir da publicação do Edital até o prazo final de vigência do presente certame disposto no item 11.2 deste Edital.

6.2. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas poderão ser enviados ao endereço de e-mail: celsupelchamamentos@gmail.com ou entregues fisicamente por meio de 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e rotulados, sendo: “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS ESPECIAIS” diretamente no Protocolo da Superintendência Estadual de Compras e Licitação – SUPEL, situada à Av. Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Cidade de Porto Velho, ou via correios pela modalidade SEDEX. Os envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023/CEL/SUPEL/RO – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS ESPECIAIS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023/CEL/SUPEL/RO – Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.3. O Envelope 01 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - deverá conter os seguintes documentos::

6.3.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº. 06/2020, bem como, Art. 4, do Decreto Estadual nº 22.179/2017, na forma de:

- Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) – Art.36, § 1º.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, tendo por base a data da entrega da documentação;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; (conforme subitem 5.6., deste Termo)

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3.2.1. Em conformidade com o art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, **quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher.**

6.3.2.2. Para cumprimento da exigência acima, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

6.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL – (Art.36, § 2º)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, tendo por base a data da entrega da documentação”;

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – (Art.36, § 3º)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, tendo como base a data da entrega da documentação;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.3.5. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PESCADO

(Decreto n. 22.179, de 8 de agosto de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - RG e CPF (original e cópias),

III - certidões de regularidade de tributos:

- Federal;
- Estadual;

- Municipal; e,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Selo de Inspeção Municipal - SIM ou Selo de Inspeção Estadual - SIE, ou ainda, o Selo de Inspeção Federal – SIF, conforme exigência legal; e

V - Declaração de aptidão ao PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão, emitida nos últimos 60 dias, tendo como base a data da entrega da documentação.

Em se tratando de empreendimentos familiares deverá ser apresentada:

I - Cópia do Contrato Social, registrada em Cartório;

II - Declaração de que o peixe é oriundo de produção própria;

6.3.5.1. Além do disposto no inciso III do caput, deste artigo, os interessados devem providenciar a Guia de Trânsito de Animais - GTA e laudos atestando a sanidade do pescado, emitidos pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

6.3.5.2. No caso de cooperativas, além dos documentos acima exigidos, apresentar, também, cópia autenticada do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

6.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Pescado, conforme Anexo III, deste instrumento (modelo de Projeto - Anexo VII, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 PNAE (SEI nº 0041252803), de acordo com a classificação do grupo fornecedor, sob pena de inabilitação, devidamente assinado por todos os agricultores familiares participantes;

6.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5(cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 (dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35, da Resolução nº 06/2020.

6.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.4.6. Em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.660/2023, nos casos em que o proponente desejar destinar a mulher, percentual superior a 50%(cinquenta por cento) do valor a ser fornecido, este deverá informar expressamente no Projeto de Venda.

6.5. DOCUMENTOS ESPECIAIS

6.5.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender aos dispostos na legislação de alimentos, quais sejam:

- a) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS;
- b) O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

c) A Legislação Sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, conforme abaixo:

- **Produtos de origem Animal** (bebidas lácteas, iogurte, queijos, galinha caipira, ovos): Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF;

- **Produtos manipulados de Origem Vegetal** (farinha, doces, panificação, goma de mandioca, colorau, castanha do Brasil): Certificado Sanitário / Laudo Vigilância Sanitária;

- **Peixe** (processado): Prova do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, Estadual - SIE ou Federal - SIF; Licença Alvará da Vigilância Sanitária; Guia de Transporte Animal - GTA;

- **Polpas de Frutas**: Serviço de Inspeção no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA - SIF; O Registro das Polpas de frutas e de estabelecimento, emitidos pelo MAPA.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS:

7.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, que após encaminhará o envelope 2 contendo a documentação referente a **Projeto de Vendas e os Documentos Especiais** dos participantes para análise e julgamento pela comissão permanente da SEDUC.

7.2. A sessão de abertura dos envelopes é pública, podendo participar representantes das entidades que entregaram propostas ou procuradores devidamente identificados, bem como qualquer pessoa interessada no certame.

7.3. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Projeto de Vendas e Documentos Especiais” que sejam apresentados, fora do prazo de vigência desta Chamada Pública.

7.3.1. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos neste Edital, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará no não credenciamento da entidade participante desta seleção até que eventuais pendências sejam sanadas.

7.3.2. **Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 1 e 2, poderão conter rasuras ou entrelinhas.** Para fins de julgamento considera-se:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, **sob pena de inabilitação.**

7.6. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvadas aquelas admitidas por meio de diligências realizadas pela Comissão.

7.8. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Habilitação e Projeto de Venda e Documentos Especiais, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

8.1. Prazos para o Credenciamento

8.1.1. Serão credenciados todos os interessados que tiverem interesse em participar do presente credenciamento, que tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para confecção e oferta de merenda escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes a jurisdição de Porto Velho, contemplados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE, criando desta forma um cadastro de entidades, que poderão ou não vir a ser utilizado pela Secretária de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO.

8.1.2. As interessadas poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório.

8.1.3. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos e verificado o atendimento às exigências do Edital.

8.1.4. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de distribuição de serviços, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.1.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada.

8.2. Da Publicidade do Credenciamento

A lista de credenciamento será homologada pela Secretária de Estado da Educação do Estado de Rondônia – SEDUC/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Condições de Participação

8.3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

- a) Se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

8.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de PRONAF/DAP Física);

8.4.4 Caso a Secretaria Estadual de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

8.4.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Jurídica.

8.4.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4.7. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, através da SEDUC-GPAE, a seleção dos projetos de vendas vencedores, de acordo com os subitens 6.1, 6.2 e 6.3 dos Critérios de Seleção dos Beneficiários, desta Chamada Pública.

8.5. Da Formalização do Credenciamento

8.5.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.6.DO DESCREDENCIAMENTO

8.6.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato do Edital e do Contrato.

a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) A credenciada que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SEDUC para decisão final.

c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.

d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SEDUC.

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

f) Desinteresse da Administração.

f) Naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.6.2. Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SEDUC/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o Contrato de Venda, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VIII, da Resolução FNDE nº 06/2020 (Anexo III, deste Termo).

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39, da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.5. Caberá à Secretaria Estadual de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020. Neste caso, o controle do limite máximo a ser adquirido por cada fornecedor vencedor, será feito pela celebração de contratos com as Unidades executoras, através da Coordenadoria Estadual de Educação - CRE/Porto Velho, de forma contínua.

9.6. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública poderão ter prazo de vigência de até 12(doze) meses, contados da sua assinatura do Contrato ou até o término da quantidade solicitada, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer primeiro.

9.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

9.8. Caberá a Secretaria de Estado da Educação, a formalização de Comissão Fiscalizadora para inspecionar o limite anual de entrega de cada fornecedor vencedor, assim como a produção e entrega dos gêneros alimentícios às Unidades Escolares. Essa fiscalização ocorrerá a cada 3 meses ou sempre que se fizer necessário.

10. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Do Local De Entrega

10.1.1. O local de entrega obedecerá à seguinte sequência **conforme descrito no item 7.1** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

10.2. Do Período do Fornecimento

10.2.1. O período do fornecimento obedecerá à seguinte sequência **conforme descrito no item 7.2** do Termo de Referência **ANEXO I do EDITAL**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa	Elemento de Despesa	Fonte
12.368.2125.2386	33.90.3.61 e 33.90.30.65	0001

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento decorrente da comercialização dos gêneros alimentícios provenientes desta Chamada Pública, será realizado pela Unidade Escolar que solicitou os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, após a última entrega do mês, através de cartão magnético corporativo (PNAE e PEALE).

12.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3. O limite individual de pagamento ao agricultor familiar e ao empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão/ano, de acordo com o item 9.3, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor estabelecido.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA:

13.1. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública poderão ter prazo de vigência de até 12(doze) meses, contados da sua assinatura do Contrato ou até o término da quantidade solicitada, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer primeiro.

13.2 A presente Chamada Pública terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

14.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Estadual de Educação/Subgerência de Alimentação Escolar.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos durante a vigência da Chamada Pública e do Contrato originado desta ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o cronograma de entrega, a que ocorrer por último.

14.3. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Unidade Escolar.

14.4. O fornecedor se compromete a informar a SEDUC qualquer alteração e/ou modificação havida na PRONAF/DAP - Declaração de Aptidão, especialmente aquela referente a inclusão ou exclusão de membros nos grupos, que impactam no limite de vendas previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, exceto para o pescado para o qual não há limitação de valor estabelecido, por ser regido pelo Decreto nº 22.179/2017-PEALE.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

15.1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Estadual de Educação, durante a vigência da Chamada Pública por meio de uma comissão de nutricionistas irá avaliar se os gêneros alimentícios estão sendo fornecidos de acordo com as especificações descritas na presente Chamada Pública, observando ainda, as características organolépticas (sensorial) próprias do produto, como a cor, sabor, odor e a textura do alimento.

15.2. O gênero alimentício que estiver em desacordo com as especificações da Chamada Pública e não apresentar as características organolépticas próprias do produto, implicará na automática desclassificação do item/e ou proposta.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3. De acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Secretaria Estadual de Educação, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

16.4. De acordo com o § 1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o **Edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.**

16.5. Quando couber, o reajuste de preços deverá se dar até o limite estabelecido na pesquisa de preços vigente, efetuada pela SEDUC, conforme dispõe o Decreto nº 28.192/2023, o qual deu base a presente Chamada Pública.

16.5. A presente Chamada Pública terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo vir a ser substituída por nova Chamada Pública, por interesse e conveniência devidamente justificados pela Administração.

17. DOS ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência e seus Anexos:

Anexo I - Endereços das Unidades Escolares PVH (0041252833)

Anexo II - Tabela de Preços para Edital de AF/Porto Velho 2023 (SEI nº 0041252798)

Anexo III - Modelos de Projeto - Resolução 06/2020 - (0041398239)

Anexo IV – Minuta de Contrato (0041400738)

Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente - CEL/SUPEL/RO

Portaria nº 147 de 29 de setembro de 2022

Mat. *****33

Elaborado por:

Luciana Pereira de Souza

Membro da Comissão Especial - CEL/SUPEL/RO

Mat. *****20



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 04/10/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042298933** e o código CRC **41318B76**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.049642/2023-93

SEI nº 0042298933